GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.636 DE 07 DE MAIO DE 2013

EXPEDE LICENÇA DE INSTALAÇÃO.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 07/05/2013, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n° 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009, pelo Decreto Estadual nº 42.159, de 02/12/2009,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/002.3131/2013, referente ao requerimento de Licença de instalação da empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS para o gasoduto Guapimirim-COMPERJ II, destinado ao transporte de gás processado proveniente da planta de processamento de gás natural, a ser instalada no COMPERJ, para o GASDUC III,

- que a implantação do gasoduto Guapimirim-COMPERJ II tem o objetivo de permitir a exportação do gás natural que será processado nas futuras Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGNs) do COMPERJ para o sistema de transporte,

- que o gasoduto terá diâmetro nominal de 24 polegadas, pressão de projeto de 100 kgf /cm²g e seguirá por aproximadamente 11 km a partir das instalações da TRANSPETRO no COMPERJ até a área do Ponto de Entrega (PE) de Guapimirim, permitindo a movimentação de gás natural processado do COMPERJ para o gasoduto Cabiúnas-REDUC (GASDUC III),

- que o gasoduto terá seu início na área de lançadores e recebedores do sistema de dutos do COMPERJ, seguindo por 9 km, com direção predominante Noroeste, na faixa prevista para os dutos de interligação COMPERJ-TECAM (Terminal de Campos Elíseos)/REDUC,

- que o gasoduto terá a extensão aproximada de 11 km e atravessará os municípios de Itaboraí (1,5 km), Cachoeiras de Macacu (6,5 km) e Guapimirim (3 km),

- o Parecer Técnico de Licença de Instalação nº 065/2013, da GELRAM/INEA, favorável à emissão da Licença requerida,

- o Parecer Técnico de Licença de Instalação nº GELRAM-PT-064/2013, da GELRAM/DILAM/INEA, favorável à emissão da Licença requerida,

DELIBERA:

Art. 1º – Expedir Licença de Instalação para a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS para o gasoduto Guapimirim-COMPERJ II, destinado ao transporte de gás processado proveniente da planta de processamento de gás natural, a ser instalada no COMPERJ, para o GASDUC III.

Parágrafo Único – A emissão da Licença de Instalação ficará condicionada à assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, do SNUC.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2013

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 10/05/2013 e retificada no Diário Oficial de14/08/2013